



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE AUDITORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS Nº 1/2026 - EXERCÍCIO 2025

Processo: SEI 2026.0.000010860-6

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2025 (PAA 2025)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2025 a 31/12/2025

Composição da equipe:

Nome	Unidade	Função
Andréa Corrêa de Sá e Souza	SAU	Supervisora e Coordenadora dos Trabalhos da Auditoria
Gustavo Gualda Pereira Contage	SEAUPÉ	Membro da Equipe
Konstanza de Faria Novo	SEAUFÍ	Membro da Equipe
Silse de Moraes Mariano	SEAULI	Membro da Equipe

Rol de Responsáveis do Órgão:

Cláudio de Mello Tavares

Desembargador Presidente – 16/12/2025 a 26/3/2027

Peterson Barroso Simão

Desembargador Presidente – 26/3/2025 a 15/12/2025

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Desembargador Presidente – 15/12/2023 a 24/3/2025

Fernando Cerqueira Chagas

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 16/12/2025 a 16/12/2027

Cláudio de Mello Tavares

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 26/3/2025 a 15/12/2025

Peterson Barroso Simão

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 15/12/2023 a 26/3/2025

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021

Alexander Moraes Rocha

Secretário (SAD) – a partir de 13/12/2021

Thayanne Fonseca Pirangi Soares

Secretária (SGP) - a partir de 29/8/2024

Ana Luíza Claro da Silva

Secretária (SJD) – a partir de 28/9/2022

Rodrigo da Rocha Camargos

Secretário (SOF) – a partir de 11/7/2022

Fúlvio Coelho Fonseca

Secretário (SSG) – a partir de 31/3/2025

Hugo Gonzalez dos Santos

Secretário (SSG) – 17/3/2022 a 31/3/2025

Michel Marchetti Kovacs

Secretário (STI) – a partir de 11/5/2021

Laura Nunes Bernardes Peixoto

Secretária-Geral da Presidência (SGPR) - a partir de 31/3/2025

Mariana Figueiredo Corrêa

Secretária-Geral da Presidência (SGPR) – 28/9/2022 a 25/2/2025

Odlan Villar Farias

Secretária (SVPCRE) – a partir de 18/12/2025

Filipe Vieira de Carvalho

Secretário (SVPCRE) - 22/2/2024 a 16/12/2025

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 INTRODUÇÃO

Visão geral do objeto

Objeto, objetivo e escopo da auditoria

Não escopo

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Volume de recursos auditados

Benefícios da auditoria

3 CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Desvios de conformidades

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

5. CONCLUSÕES

Segurança razoável e suporte às conclusões

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Conclusões sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Benefícios estimados ou esperados

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A – Detalhamento da Metodologia Empregada (id 4904476)

APÊNDICE B – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas (id 4904477)

APÊNDICE C – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis (id 4904478)

APÊNDICE D – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis (id 4904479)

APÊNDICE E – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis (id 4904480)

APÊNDICE F – Ciclo Contábil Contratações (id 4904481)

APÊNDICE G - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (id 4904482)

APÊNDICE H - Quadro de Resultados da Auditoria (id 4904483)

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 74, inciso IV, atribui ao sistema de controle interno, dentre outras competências, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras atividades, a de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência (SAU) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal.

Essa auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria 2025, item 1, subitem 1.2 e no Plano Anual de Auditoria 2026, item 1, subitem 1.1, visto que sua execução perpassa os dois exercícios. Tem como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 1 consiste desta apresentação preliminar; a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ; a Seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A (id. SEI 4904476) detalha a metodologia empregada, os Apêndices B (id. SEI 4904477), C (id. SEI 4904478), D (id. SEI 4904479), E (id. SEI 4904480) e F (id. SEI 4904481) detalham os procedimentos realizados referentes aos Ciclos Contábeis (Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, Gestão Patrimonial – Bens Móveis, Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis e Gestão das Contratações, respectivamente); o Apêndice G (id. SEI 4904482) trata da análise das Notas Explicativas e o Apêndice H (id. SEI 4904483) apresenta o Quadro de Resultados da Auditoria.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria 2025, item 1, subitem 1.2, no Plano Anual de Auditoria 2026, item 1, subitem 1.1, visto sua execução perpassar os dois exercícios, realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), com vistas a emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira em 31/12/2025, de acordo com os normativos contábeis adotados no Brasil aplicados ao setor público, e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TRE-RJ que atuam nas seções de auditoria que a integram.

Visão Geral do Objeto

O TRE-RJ foi criado em 7 de junho de 1945, sendo o primeiro Tribunal Regional Eleitoral do país.

O TRE-RJ é órgão da Justiça Eleitoral Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro. Possui como missão institucional garantir a legitimidade do processo eleitoral e visa ser reconhecido pela excelência no atendimento à cidadã e ao cidadão e pela agilidade e efetividade na prestação jurisdicional.

Para custeio da prestação jurisdicional sob seu encargo, a LOA de 2025 aprovou orçamento de R\$ 677.439.019,00 para o TRE-RJ. A Tabela 1 demonstra a distribuição do orçamento autorizado por grupo de despesa. Nessa tabela, observa-se que 80,15% do orçamento previsto para 2025 se destinava ao pagamento de pessoal.

Tabela 1 – Distribuição do orçamento do TRE-RJ – exercício 2025 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Autorizado	%
1. Pessoal	542.947.410,00	80,15%
3. Outras Despesas Correntes	130.319.960,00	19,24%
4. Investimentos	4.171.649,00	0,61%
Total	677.439.019,00	100,00%

Fonte: LOA 2025

A Tabela 2, por sua vez, apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRE-RJ durante o exercício de 2025.

Tabela 2 – Execução da despesa – TRE-RJ – exercício 2025 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Não Processados Pagos
1. Pessoal	542.947.410,00	571.907.383,00	568.205.535,75	563.713.904,56	563.712.777,27	3.701.847,25
3.Outras Despesas Correntes	130.319.960,00	134.640.178,00	132.708.423,93	125.565.811,33	124.670.424,70	1.931.754,07
4.Investimentos	4.171.649,00	13.019.583,00	11.428.217,67	2.975.914,91	2.731.302,95	1.591.365,33
Total	677.439.019,00	719.567.144,00	712.342.177,35	692.255.630,80	691.114.504,92	7.224.966,65

Fonte: SIAFI/2025

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários das informações.

Não escopo

O escopo da auditoria não inclui:

- A conta 4.5.1.1.2.03.00 - SUB-REPASSE RECEBIDO. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de receita orçamentária, uma vez que o TCU audita as receitas no âmbito do BGU.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria financeira, que consistem nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se o entendimento necessário sobre o controle interno, com a finalidade de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela Administração por meio de notas explicativas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições), e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes substantivos (amostragem por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as constatações detectadas durante os trabalhos de auditoria foram comunicadas à Administração do TRE-RJ através de Notas de Auditoria (processo SEI 2025.0.000022653-0), de forma a reportar prontamente as distorções e os desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria, a fim de assegurar que houvesse tempo hábil para os ajustes e correções devidos. Posteriormente, as Notas de Auditorias foram compiladas e vieram a integrar o Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id SEI 4740018), o qual foi encaminhado à Administração antes do encerramento do exercício, visando a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções. A Diretoria-Geral foi cientificada e confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (id SEI 4890195).

O trabalho foi conduzido conforme o Plano de Trabalho de Auditoria (id SEI 4516220) e com a Estratégia Global de Auditoria (id SEI 4811178). A opinião da equipe de auditoria sobre as demonstrações levou em consideração as conclusões registradas no papel de trabalho Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Durante a realização do trabalho foram disponibilizadas pela Administração todas as informações e documentos solicitados pela equipe de auditoria, não tendo sido imposta, nesse sentido, nenhuma restrição significativa aos exames realizados.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citamos a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais.

A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

Os critérios de avaliação, situação encontrada, evidências, conclusões da equipe de auditoria e, conforme o caso, as constatações (lacunas entre os critérios de avaliação e a situação encontrada) estão descritos no Apêndice H - Quadro de Resultados da Auditoria (id 4904483).

I. Desvios de Conformidade

Constatação 1
Critério de avaliação (Estado desejado/Situação esperada)
O adicional de férias, correspondente a 1/3 da remuneração, é pago ao servidor independentemente de solicitação, por ocasião da fruição do primeiro período de férias, considerando-se no cálculo as vantagens de cargo em comissão ou função comissionada e os reajustes, revisões ou quaisquer outros acréscimos na remuneração do servidor que ocorram durante o usufruto da primeira parcela de férias. (art. 7º, XVII, da CF; art. 76 da Lei 8.112/1990; arts. 24, 27 e 28 do Ato PR TRE-RJ 07/2024)
Condição (Estado existente/Situação encontrada)
Considerando uma amostra aleatória de 296 servidores, verificou-se o pagamento de 305 adicionais de férias no exercício de 2025 (totalizando R\$ 1.796.440,46), em relação aos quais foram identificadas as seguintes divergências: a) 69 pagamentos (22,6% dos casos) em valores inferiores aos devidos, totalizando R\$ 8.895,93 pagos a menor (0,5% do valor total pago); b) 32 pagamentos (10,5% dos casos) em valores superiores aos devidos, totalizando R\$ 14.571,05 pagos a maior (0,8% do valor total pago); Na maior parte dos casos, as divergências decorreram de:

a) atualização apenas dos valores do vencimento básico e da GAJ após o reajuste de fevereiro de 2025 (previsto pela Lei 14523/2023) e não atualização de outras parcelas como adicionais de qualificação de títulos e de treinamentos, funções comissionadas e cargos em comissão (resultando em pagamentos a menor do adicional de férias);

b) atualização do valor do adicional de férias após o reajuste ocorrido em fevereiro de 2025, em casos nos quais a primeira parcela de férias do servidor havia sido usufruída em janeiro de 2025 e essa atualização não era, portanto, cabível (resultando em pagamentos a maior do adicional de férias).

A amostragem foi dimensionada mediante aplicação do método estatístico para populações finitas, adotando-se como base o universo total de servidores do Tribunal. Para o cálculo, estabeleceu-se um Nível de Confiança de 95% e uma Margem de Erro de 5%, parâmetros que asseguram a representatividade estatística necessária para a extrapolação da conclusão de auditoria sobre a integridade dos dados.

Evidências

- Relatório “Histórico por servidor” do Módulo de Férias do SGRH, referente aos exercícios de 2024 e 2025 (ids 4857845 e 4857852);
- Fichas financeiras dos servidores da amostra (ids 4857853, 4857860, 4857866, 4857867, 4857869, 4857872, 4857875, 4857876, 4857878, 4857984, 4858003, 4858005, 4858011, 4858021, 4858257, 4858264, 4858269, 4858282, 4858289, 4858301, 4858311, 4858314, 4858319, 4858321, 4858327, 4858328 e 4858337);
- Relatórios extraídos dos Módulos de Capacitação, Progressão e Gestão do SGRH (ids 4858345, 4858350, 4858356, 4858365, 4858369, 4858373, 4858379, 4858394, 4858407, 4858417, 4858429 e 4858461);
- Planilha de inconsistências elaborada pela equipe de auditoria (ids 4901604 e 4901620).

Conclusão da equipe de auditoria

- Critério atendido em maior parte

Constatação (Lacuna entre critério e condição)

Considerando uma amostra de 305 pagamentos de adicional de férias realizados em 2025, no valor total de R\$ 1.796.440,46, foram identificados 69 pagamentos em valores inferiores aos devidos (22,6% dos casos), totalizando R\$ 8.895,93 pagos a menor (0,5% do valor total pago), e 32 pagamentos em valores superiores aos devidos (10,5% dos casos), totalizando R\$ 14.571,05 pagos a maior (0,8% do valor total pago).

Causas raízes da constatação (quando puderem ser identificadas)

- Baixo nível de automatização dos cálculos de adicionais de férias (considerando todos os parâmetros normativos);
- Ausência de critérios estabelecidos de maneira uniforme para orientar a realização de acertos financeiros de adicionais de férias, em decorrência de reajustes e outras mudanças de remuneração como, por exemplo, progressões e promoções na carreira e aquisição ou perda de percentuais de adicional de qualificação.

Possíveis efeitos da constatação

- Tratamento não isonômico entre servidores;
- Descumprimento da legislação.

Encaminhamento

Considerando a ocorrência de erros de cálculo em 101 dos 305 pagamentos de adicional de férias da amostra (33,1% dos casos) e a baixa materialidade dos valores divergentes (0,5% do valor total pagos a menor e 0,8% do valor total pagos a maior):

i) encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a lista de inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, para as providências pertinentes;

ii) recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas que avalie o custo-benefício de promover a automatização, total ou parcial, da rotina de cálculo dos acertos financeiros nos adicionais de férias.

Manifestações das Unidades

Não houve manifestações das unidades acerca da constatação de auditoria, processo SEI 2025.0.000022653-0.

Constatação 2

Critério de avaliação (Estado desejado/Situação esperada)

O adicional de férias é pago no mês anterior ao do início da fruição (ou do primeiro período, se parceladas), desde que a marcação ou alteração das férias tenha sido formalizada e deferida até o último dia útil do mês anterior ao da respectiva folha de pagamento. (art. 78, § 5º, da Lei 8.112/1990; arts. 24, § 3º, e 26, §§ 1º e 2º, do Ato PR TRE-RJ 07/2024)
Condição (Estado existente/Situação encontrada)
Considerando uma amostra aleatória de 296 servidores, verificou-se o pagamento de 305 adicionais de férias no exercício de 2025, em relação aos quais foram identificadas as seguintes inconsistências: a) 50 pagamentos (16,4% dos casos) não realizados no mês anterior ao da fruição das férias, justificados pelo fato de os respectivos pedidos não terem sido formalizados, deferidos e anotados até o último dia útil do mês anterior ao da folha em que deveria ocorrer o pagamento; b) 7 pagamentos (2,3% dos casos) não realizados no mês anterior ao da fruição das férias, apesar de os respectivos pedidos terem sido formalizados, deferidos e anotados até o último dia útil do mês anterior ao da folha em que deveria ocorrer o pagamento, com consequente descumprimento do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.112/90, que prevê que o pagamento seja efetuado até 2 dias antes do início da fruição. A amostragem foi dimensionada mediante aplicação do método estatístico para populações finitas, adotando-se como base o universo total de servidores do Tribunal. Para o cálculo, estabeleceu-se um Nível de Confiança de 95% e uma Margem de Erro de 5%, parâmetros que asseguram a representatividade estatística necessária para a extrapolação da conclusão de auditoria sobre a integridade dos dados.
Evidências
- Relatório “Histórico por servidor” do Módulo de Férias do SGRH, referente aos exercícios de 2024 e 2025 (ids 4857845 e 4857852); - Fichas financeiras dos servidores da amostra (ids 4857853, 4857860, 4857866, 4857867, 4857869, 4857872, 4857875, 4857876, 4857878, 4857984, 4858003, 4858005, 4858011, 4858021, 4858257, 4858264, 4858269, 4858282, 4858289, 4858301, 4858311, 4858314, 4858319, 4858321, 4858327, 4858328 e 4858337); - Planilha de inconsistências elaborada pela equipe de auditoria (ids 4901604 e 4901620).
Conclusão da equipe de auditoria
• Critério atendido em maior parte
Constatação (Lacuna entre critério e condição)
Considerando uma amostra de 305 pagamentos de adicional de férias realizados em 2025, foram identificados: 1. 50 pagamentos (16,4% dos casos) não realizados no mês anterior ao da fruição das férias, justificados pelo fato de os respectivos pedidos não terem sido formalizados, deferidos e anotados até o último dia útil do mês anterior ao da folha em que deveria ocorrer o pagamento; e 2. 7 pagamentos (2,3% dos casos) não realizados no mês anterior ao da fruição das férias, apesar de os respectivos pedidos terem sido formalizados, deferidos e anotados até o último dia útil do mês anterior ao da folha em que deveria ocorrer o pagamento, com consequente descumprimento, em todos os casos, do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.112/90, que prevê que o pagamento seja efetuado até 2 dias antes do início da fruição.
Causas raízes da constatação (quando puderem ser identificadas)
Possíveis efeitos da constatação
• Tratamento não isonômico entre servidores; • Descumprimento da legislação.
Encaminhamento
Considerando que a intempestividade injustificada foi observada em apenas 2,3% dos casos da amostra, recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas que avalie o custo benefício de revisar e aprimorar os controles destinados a garantir que o adicional de férias seja pago no mês anterior ao da fruição (sempre que atendidos os requisitos dos artigos 24, § 3º, e 26, §§ 1º e 2º, do Ato PR TRE-RJ 07/2024).
Manifestações das Unidades
Não houve manifestações das unidades acerca da constatação de auditoria, processo SEI 2025.0.000022653-0.

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Esta seção expõe o cumprimento de recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ.

4.1. Resultado do monitoramento das providências adotadas pelas unidades para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2020, do Relatório de Auditoria nº 2/2022 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2021, do Relatório de Auditoria nº 1/2023 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2022, do Relatório de Auditoria nº 1/2024 - Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2023 e do Relatório de Auditoria nº 1/2025 - Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2024, que constavam como pendentes de implementação naquele relatório de auditoria.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis

Constatação 3.3.4. Ausência de reavaliação de bens móveis permanentes sempre que necessário, contrariando orientação contida na Macrofunção Siafi 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Recomendação 1 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

1. acaso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexecutável, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
2. Os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

1. Providências Normativas e Planejamento Em cumprimento à recomendação do Relatório de Auditoria nº 2/2022, a Presidência do TRE-RJ aprovou, em 30/01/2024, a proposta de procedimento elaborada pela Comissão Permanente de Reavaliação de Bens Permanentes (CPRBENSP). O procedimento estabelece critérios a serem observados, baseados no MCASP e nas Normas Brasileiras e Contabilidade, para reavaliação dos bens móveis permanentes, fixando periodicidade e cronograma de execução para o saneamento de aproximadamente 25.000 itens com vida útil esgotada identificados pela Sepatr (Processo SEI 2023.0.000037222-3).

2. Status da Execução O processo de reavaliação e atualização nos sistemas ASI (patrimonial) e Siafi (contábil) já foi concluído para as seguintes unidades: Sepatr, Sealmo, Secarq, Seates, PolJud, Asseng, Semant, Serede, Sectra e Sespeq.

3. Pendências e Justificativas A reavaliação dos ativos sob carga da Seprod permanece em curso (SEI 2024.0.0000.20312-6). A unidade reportou id. 4719025 que o desfazimento de equipamentos de TI obsoletos é um processo complexo, pois exige etapas rigorosas de desmagnetização e exclusão segura de dados. Enquanto os bens inservíveis são encaminhados para descarte via Sespeq, os equipamentos ainda em operação seguem em fase de reavaliação de valor.

Considerando o avanço substancial das unidades e a tramitação dos processos remanescentes, a recomendação permanece classificada como **em implementação**.

Constatação 3.2.1 - Desconformidades no procedimento de inventário anual de bens móveis permanentes

Recomendação 2 - Adote procedimentos de realização do inventário anual de que trata o inciso II do art. 1º da IN TRE-RJ 7/2019, nos quais a conferência da existência física e do estado de conservação de bens móveis permanentes não seja atribuída a servidores responsáveis por seu controle, guarda e conservação, em cumprimento ao princípio de segregação de funções na Administração Pública.

Na impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr), considere, por exemplo, a adoção do procedimento de conferência cruzada, em que os bens de uma unidade de localização (UL) sejam conferidos por servidor(es) lotado(s) em outra UL, vedando-se a conferência mútua entre unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

De acordo com informação prestada pela Sepatr/SAD, foram feitas consultas, por e-mail e contatos telefônicos, aos demais Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de efetuar benchmarking com vistas a realizar análise comparativa dos procedimentos de inventários praticados nos demais tribunais eleitorais. Apenas 11 (onze) tribunais responderam aos questionamentos sobre os procedimentos adotados para o inventário anual.

A Comap/SAD apresentou proposta para revisão do procedimento de inventário deste Regional (id SEI 4314419). Em resposta, a Diretoria-Geral (id SEI 4604475) determinou que a unidade se manifeste sobre as considerações e sugestões apresentadas pela ASSEDG (id SEI 4604444) e, adicionalmente, avalie a viabilidade de adotar solução tecnológica similar à do TRE-SC — baseada em aplicativo móvel — para o levantamento patrimonial das ULs.

Pelo exposto, conclui-se que a recomendação de auditoria encontra-se **em estágio de implementação**, aguardando a finalização dos estudos técnicos e a definição da nova metodologia de levantamento patrimonial.

Constatação 4 - Necessidade de melhorias nas instalações físicas do Núcleo Administrativo do Caju (NUAD)

Recomendação 3 - Promova vistoria técnica nos imóveis do Núcleo Administrativo do Caju, a fim de:

- aferir o nível de gravidade dos problemas nas instalações físicas identificados pela equipe de auditoria;
- avaliar o grau de urgência das intervenções necessárias; e
- subsidiar o planejamento de ações de manutenção a serem realizadas.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Diante das providências abaixo, adotadas pela gestão, a recomendação foi considerada **implementada**:

- Definição de critérios para avaliação dos problemas, considerando os aspectos: gravidade, urgência e tendência (Matriz GUT), id SEI 4420552;
- Vistoria técnica nos imóveis do Núcleo Administrativo do Caju, destinados ao armazenamento de bens móveis e de bens de consumo do Tribunal, para avaliação dos problemas de infraestrutura identificados pela auditoria, ids SEI 4590107, 4590064, 4590110, 4590097, 4529092, 4544914;
- Aferição do nível de gravidade dos problemas nas instalações físicas e avaliação do grau de urgência das intervenções necessárias, ids SEI 4529316, 4544915, 4590143 e 4606360;
- Inclusão das ações de melhorias nas instalações físicas do Núcleo Administrativo do Caju (NUAD) no escopo do projeto estratégico “Justiça Eleitoral Fluminense, Modelo de Futuro”, que se encontra previsto no Plano Diretor da Estratégia (PDE) 2025-2027 - ids SEI 4414445, 4412415, 4516553, 4630386, 4717067.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis

Constatação 3.1.1. Bens Imóveis do TRE-RJ, recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, não estão registrados contabilmente, com vistas a refletir correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens imóveis.

Recomendação 4 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet/SPUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A recomendação referente ao Achado 3.1.1 foi considerada **implementada**, uma vez que se sanou a ausência de registros dos bens imóveis no sistema contábil SIAFI e as consequentes distorções nos demonstrativos. No que tange ao sistema patrimonial (SPIUnet/SPUnet), as pendências remanescentes possuem natureza externa e dependem da formalização de termos de cessão por órgãos cedentes (25ª e 123ª ZEs), além da emissão de laudo de avaliação para o imóvel da Rua da Quitanda, 131. Tais itens serão objeto de monitoramento em futuras auditorias de contas.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis

Constatação 3.1.4. Ausência de registros contábeis dos softwares desenvolvidos internamente, em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.

Recomendação 5 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

No âmbito do Processo SEI nº 2023.0000029280-7, a equipe de auditoria analisou as providências adotadas para a definição da metodologia de precificação e o respectivo registro contábil dos softwares desenvolvidos internamente por este Regional. O cenário observado caracteriza-se pelos seguintes pontos:

1. Dualidade de Metodologias e Decisão Institucional:

Foram avaliadas duas propostas metodológicas: a **Análise de Pontos de Função (APF)**, utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para mensuração por valor justo, e a **Metodologia baseada em Custos de Desenvolvimento (Horas-Trabalhadas)**, proposta pela Secretaria de Tecnologia e Informação (STI). A Diretoria-Geral, mediante despacho id SEI 4318564, optou pelo **modelo de custo**, por considerar a disponibilidade técnica da unidade e a viabilidade operacional de implementação frente à complexidade da métrica de APF.

2. Divergência no Escopo de Abrangência:

Identificou-se uma lacuna no alcance da metodologia escolhida: enquanto o modelo de APF permitiria a mensuração do estoque de softwares já em uso, a metodologia baseada em horas-trabalhadas foca essencialmente em soluções futuras. Conforme apontado pela Coordenadoria Contábil e Financeira (Cofin/SOF), id SEI 4156474, a ausência de controle histórico de horas inviabiliza a precificação precisa dos sistemas finalizados, o que pode resultar na não contabilização de parte relevante dos ativos intangíveis do Tribunal.

3. Conformidade Normativa e Orientação Superior:

A análise confrontou as propostas com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Orientação SOF/TSE nº 15/2022. Tais normativos estabelecem que o reconhecimento inicial deve ocorrer pelo custo e, na impossibilidade de mensuração confiável, pelo valor justo (como a APF). A escolha do Regional pelo modelo de custo encontra amparo regulatório, desde que assegurada a confiabilidade dos registros. Todavia, remanesce o desafio técnico de precificar os ativos legados para os quais não há histórico de custos.

4. Status da Regularização Patrimonial:

Embora a metodologia de precificação tenha sido definida pela STI (ids SEI 4699885 e 4699985) no processo SEI 2025.0.000023687-0, constatou-se que a relação de softwares desenvolvidos internamente (id SEI 4802886), na posição de 31/12/2025, ainda carece de precificação e registro contábil efetivo no patrimônio do órgão.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas

Constatação 4.1. Elevados valores da Folha de Pagamentos calculados manualmente

Recomendação 6 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

Foi apresentada pela SEPAPI requisição para desenvolvimento de solução de TI (REDESTI) visando à automatização do pagamento de novas aposentadorias e pensões civis no processo SEI nº 2022.0.000022327-2 (id SEI 2362079).

A Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD informou a estimativa de esforço para o desenvolvimento solicitado, considerando a alocação de recurso de forma exclusiva para a atividade (id SEI 2433206).

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN manifestou-se sobre a classificação do impacto institucional da solução requerida e sugeriu a avaliação da priorização da solicitação pelo CGovTIC (id SEI 2462151 e id SEI 2462201).

A solução "Automatização do lançamento e cálculos de pagamento de novas aposentadorias e pensões civis" (proc. 2022.0.000022327-2) foi posicionada, em 22/8/2025, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) em 2º lugar dentre as demais soluções de TIC pertinentes ao ProjFolha, consoante id. 4579346 do proc. 2022.0.000042075-2.

No despacho id SEI 4734657, de 27/11/2025, a Diretoria-Geral (DG) solicita que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) avalie se o REDESTI proposto no processo SEI 2022.0.000022327-2 necessita ser atualizado em razão do normativo interno que estabelece critérios de cálculo de aposentadorias e pensões - Ato PR nº 19/2026 no DJe de 11/2/2026.

Verifica-se, portanto, que, apesar das providências adotadas até o momento, a recomendação permanece **não implementada**.

Constatação 1 - Contabilização das Variações Patrimoniais Diminutivas, no valor de R\$ 8.400 mil, realizada na conta contábil 3.2.1.1.1.01.00 – Proventos - Pessoal Civil, ao invés da conta contábil 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil, evidenciando necessidade de adequação ao Plano de Contas do Setor Público (PCASP)

Recomendação 7 - Adote medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar a rotina de atualização do cadastro de aposentadorias, assim como acompanhar as referidas atualizações no sistema, tendo em vista que o módulo Folha de Pagamento do sistema SGRH utiliza informações provenientes desse cadastro, a fim de prevenir distorções nas demonstrações contábeis, em observância ao Plano de Contas do Setor Público (PCASP).

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Conforme reportado pela CGCAD/SGP, id SEI 4823818, o fluxograma vigente — datado de 2012 — encontra-se desatualizado frente às recentes modernizações das rotinas operacionais do processo de trabalho. Diante da necessidade de um mapeamento que reflita com fidedignidade os procedimentos atuais, optou-se pela elaboração de uma nova Rotina Administrativa (RAD), em substituição ao modelo anterior. O projeto foi formalizado no processo SEI 2026.0.000004109-9, o que motiva a manutenção do status da recomendação como **em implementação**.

Constatação 2 - Cálculo dos valores de aposentadorias e de pensões civis de instituidores falecidos em atividade, pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, em desconformidade com as normas legais.

Recomendação 8 - Estabeleçam critérios a serem seguidos para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, dando-lhes a devida publicidade, a fim de uniformizar os procedimentos adotados e garantir isonomia de tratamento a todos os servidores.

Quanto aos critérios ressalta-se necessariamente o seguinte:

- A atualização das remunerações usadas no cálculo das médias deve seguir o disposto no art. 33 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999;
- A tabela de atualização deve corresponder ao mês em que ocorreu a aposentadoria ou o falecimento do servidor em atividade;
- O cálculo deve estar em consonância com o respectivo mapa de tempo de contribuição, cabendo às unidades responsáveis pela elaboração de cada um sanarem as dúvidas ou discrepâncias verificadas antes de se fixar o valor dos proventos ou da pensão civil;
- A inclusão ou não no cálculo das rubricas pagas pelo Tribunal deve observar as leis e normas emitidas pela União, notadamente a Lei 10.887/2004, as quais devem ser aplicadas de forma isonômica a todos os servidores.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A recomendação foi considerada **implementada** tendo em vista a publicação do Ato PR 19/2026 no DJe de 11/02/2026, que dispõe sobre critérios e procedimentos para o cálculo e o reajuste dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, observadas as normas previdenciárias vigentes.

Recomendação 9 - Tendo em vista que ainda não foi desenvolvida a solução de TI para automatização dos cálculos da folha de pagamento, especialmente aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004) e 205.000 - Proventos Média (ED 41/03), que foi objeto de recomendação de auditoria no Relatório de Auditoria 2/2022 - Auditoria de Contas exercício 2021, estabeleça procedimentos de controle consistentes que garantam o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Administração para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, com vistas a minimizar os riscos, melhorar a eficiência do processo e evitar distorções nos cálculos, garantindo a conformidade com as normas legais.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Depreende-se do despacho id SEI 4820524 que a COPAG estaria aguardando a publicação do normativo, Ato PR 19/2026 no DJe de 11/02/2026, para finalizar o aprimoramento dos controles relacionados aos cálculos de aposentadorias e pensões pela média das remunerações. Sendo assim, considera-se a recomendação **em implementação**.

Recomendação 10 - Verifique as inconsistências observadas pela equipe de auditoria nos cálculos das aposentadorias e pensões concedidas pela média das remunerações e providencie os acertos necessários.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A recomendação foi considerada implementada, uma vez que as revisões dos proventos de aposentadoria e pensões calculados pela média das remunerações foram concluídas. Conforme atestam os documentos (ids SEI 4820524 e 4821352), as eventuais inconsistências foram saneadas e as devidas regularizações financeiras, providenciadas.

Constatação 3 - Servidores com autorização ativa de acesso ao sistema SGRH, sem a correspondente demonstração de atendimento aos princípios de controle de acesso aplicáveis.

Recomendação 11 - Determinem formalmente regras apropriadas do controle de acesso, direitos de acesso e restrições para papéis específicos dos usuários acessarem o sistema SGRH, com nível de detalhe e rigor dos controles que reflitam os riscos de segurança da informação associados, observada a consistência entre os direitos de acesso e as políticas de classificação da informação, em conformidade com o § 1º do art. 13 da IN DG TRE-RJ 12/2023 e com os princípios que regem o controle de acesso - Necessidade de saber, Necessidade de uso, Privilégio mínimo e Segregação de funções (art. 6º).

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Segundo informações da Seabad/STI (Id SEI 4699062), o Sistema de Inventário de Ativos de Informação (Super IATI) passou a disponibilizar funcionalidade para consulta em tempo real dos privilégios de acesso e o mapeamento das funcionalidades por perfil. O processo de integração dos sistemas inventariados ocorrerá de forma gradual, destacando-se que todos os módulos do sistema SGRH já se encontram devidamente configurados e mapeados na ferramenta.

Segundo informação da Asgeri/DG, ao identificar os tipos de acesso necessários a cada módulo do SGRH, deverá ser analisada a OS 03/2002 (id SEI 4365994) e para definir as regras de controle de acesso e restrições para o sistema SGRH e posterior registro no sistema Super IATI deverão ser consultados a ASINFO, a CGPD e a STI.

De acordo com informação da Asgeri/DG, a identificação dos perfis de acesso aos módulos do SGRH deve observar as diretrizes da OS 03/2002 (Id SEI 4365994). Adicionalmente, a definição de regras de controle, direitos e restrições de acesso, com posterior registro no sistema Super IATI, dar-se-á mediante consulta técnica à ASINFO, à CGPD e à STI.

Recomendação 12 - Revisem os logins de acesso ao sistema SGRH, de modo a manter apenas aqueles que efetivamente atendem aos princípios de controle de acesso acima referidos.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Conforme reportado pela CGCAD/SGP, id SEI 4841608, a unidade técnica (SEABAD/STI) realizou o levantamento dos usuários com acesso ao sistema SGRH, ensejando a revogação imediata de permissões de acesso vinculadas a servidores desligados ou sem necessidade funcional identificada.

As etapas subsequentes compreendem a ratificação das permissões remanescentes pelos próprios usuários e, com base nesse diagnóstico, o estabelecimento de regras de acesso segmentadas por unidade, cargo e função.

A tabela abaixo demonstra sinteticamente o nível de implementação das recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020, nº 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021, nº 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022, nº 1/2024 - Auditoria de Contas exercício 2023 e nº 1/2025 - Auditoria de Contas exercício 2024, que foram objeto de monitoramento por essa auditoria, no exercício de 2025:

Tabela 3 – Quadro Sintético – Estágio de Implementação das Recomendações Monitoradas

Níveis de implementação	Número de recomendações	Percentual
Implementadas	4	34%
Em implementação	7	58%

Não implementadas	1	8%
-------------------	---	----

4.2. Determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1.330/2016, proferido pela sua Segunda Câmara (TC 032.977/2014)

Em atendimento à determinação constante do item 1.8 do [Acórdão TCU 1.330/2016 - 2ª Câmara](#) (TC 032.977/2014), a Secretaria de Auditoria Interna, instou as unidades envolvidas a se manifestarem quanto ao atendimento das recomendações ainda pendentes de atendimento, quais sejam:

- *Providenciar desenvolvimento de sistema informatizado ou utilização dos sistemas disponibilizados pelo TSE, bem assim elaborar normativos, manuais e orientações para estabelecer e aprimorar os seguintes controles:*
- (...)
- *Gastos com manutenção dos imóveis próprios, da União e de terceiros, bem assim dos gastos com locações, com vistas a avaliar os custos e os investimentos realizados em cada imóvel gerido pelo Tribunal.*

Nesse sentido, a administração elaborou plano de ação para atendimento da referida recomendação, sem data definida para conclusão. O plano de ação consiste das atividades abaixo identificadas e as datas previstas para conclusão de cada ação:

Atividades	Prazo para implementação
1. Elaborar REDESTI para desenvolvimento de painel de BI visando à disponibilização dos dados de custos do TRE-RJ, considerando o direcionamento estabelecido pela Diretoria-Geral.	Concluída
2. Definir requisitos para o desenvolvimento do painel	Concluída
3. Analisar e priorizar o Requisição de Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação (REDESTI)	Em andamento
4. Elaborar os painéis de BI	a definir

Quanto às ações propostas no plano de ação, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) formalizou a Requisição de Desenvolvimento de Sistema de TI (REDESTI) para a criação de um painel de BI voltado à gestão de custos (SEI 2025.0.000003592-0). Para o alinhamento de requisitos, realizou-se reunião técnica entre a Sprog/SOF e a Seadin/STI, cujas definições constam no id SEI 4405727. Atualmente, o projeto aguarda priorização pelo CGovTIC, com inclusão em pauta já determinada pela Diretoria-Geral (id SEI 4722793). Diante do estágio atual das providências, a recomendação foi considerada **em implementação**.

4.3. Acórdão TCU 15262/2021 - 2ª Câmara

O [Acórdão TCU 15262/2021 - 2ª Câmara](#) (TC 023.087/2021-8), considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Ana Cláudia Abreu Freire de Luca, negando-lhe o respectivo registro, diante de indevida incorporação de vantagem como “quintos” de função, dispensando-se o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, e deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos “quintos” de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE.

Determinou o TCU, além da comprovação da ciência à interessada (item 9.3.1), em suma:

- a reavaliação e, se fosse o caso, a promoção da efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida (item 9.3.2);
- a promoção da efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019 (item 9.3.3);
- a apresentação de manifestação anual e conclusiva sobre o cumprimento, ou não, dos mencionados itens do acórdão em itens específicos no Relatório de Gestão e em Relatório de Auditoria de Gestão, pela unidade de controle interno, em cada exercício financeiro.

Isto posto, apresentam-se as seguintes informações:

- 1) a interessada foi notificada do teor da decisão e das providências adotadas por este Tribunal por meio do Ofício SGP nº 83/2021, de 11/10/2021, recebido em 14/10/2021;
- 2) para o cumprimento da determinação de ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos ou décimos de função incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, foi desmembrada a parcela da VPNI da servidora inativa, mantendo-se 3/10 como VPNI e transformando-se 7/10 em parcela compensatória, para absorção nos reajustes futuros;
- 3) em relação à efetiva absorção da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função”:
 - 3.1) a servidora aposentada teve como valor inicial de sua parcela compensatória a quantia de R\$ 2.404,08, lançada na rubrica 0217.000 (PARCELA COMPENSATÓRIA - QUINTOS INATIVO (Vantagem de caráter pessoal - Parcela Compensatória [quintos/décimos]));
 - 3.2) com o reajuste salarial estabelecido pela Lei nº 14.523/2023, a referida parcela compensatória foi reduzida para R\$ 1.681,70 (após absorção de R\$ 722,38), a contar da folha de pagamento de fevereiro de 2023;
 - 3.3) com a rejeição ao veto parcial da Lei nº 14.687/2023, publicada em 22/12/2023, e a consequente inclusão do parágrafo único do art. 11 na Lei nº 11.416/2006, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por decisão do Presidente da Corte, prolatada em 17/01/2024, suspendeu, a partir da folha de fevereiro de 2024, a

absorção das parcelas compensatórias dos quintos e décimos modulados, restaurando-as, isto é, mantendo-se em folha de pagamento a integralidade dos valores das parcelas compensatórias, e informando aos interessados que as providências relativas ao pagamento dos retroativos seriam oportunamente comunicadas;

3.4) sendo assim, no que se refere à aposentadoria em questão, o valor ajustado da rubrica de parcela compensatória (R\$ 1.681,70) perdurou até janeiro de 2024, tendo sido, a partir de fevereiro de 2024, restaurado para os R\$ 2.404,08 iniciais (tornada sem efeito a absorção de 722,38);

3.5) no entanto, em 14/01/2025, considerando o entendimento sufragado em sessão de 23/10/2024 pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 22668/2024 - Plenário, o Presidente do TRE-RJ prolatou nova decisão, determinando a implementação, na folha de fevereiro de 2025, a absorção das parcelas compensatórias referentes aos quintos e décimos recebidos pelos servidores ativos e inativos deste Regional pela primeira parcela do último reajuste salarial, ocorrida em 1º de fevereiro de 2023, dispensando-se a reposição das importâncias recebidas, de boa-fé, em virtude de alteração na interpretação da lei por parte deste órgão, aplicando-se, in casu, o verbete nº 249 da Súmula do Tribunal de Contas da União;

3.6) com a aplicação da nova decisão do Presidente do TRE-RJ, a parcela compensatória da aposentadoria em questão foi novamente reduzida, a partir de fevereiro de 2025, ao valor de R\$ 1.681,70 (ou seja, total absorvido de R\$ 722,38 até o momento presente).

Diante das providências adotadas, reitera-se a conclusão pelo cumprimento parcial do Acórdão TCU 15.262/2021 - 2ª Câmara, uma vez que, além de cumpridas as providências determinadas a este órgão nos itens 9.3.1 e 9.3.2, a absorção da parcela compensatória decorrente da alteração na incorporação dos “quintos ou décimos de função”, a que se refere o item 9.3.3 do Acórdão, foi efetivada por determinação presidencial fundamentada no entendimento sufragado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 22668/2024 - Plenário.

5. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência – SAU realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ.

As contas auditadas foram selecionadas atendendo a critérios de relevância financeira e/ou qualitativa, conforme descrito no Apêndice A deste relatório, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2025, e a demonstração das variações patrimoniais do mesmo exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

1. Se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ, em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
2. Se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho utilizados pela equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do trabalho de auditoria, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2025, de forma significativa, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações, em todos os aspectos relevantes, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo desse trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas podemos citar o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Sob a ótica do Planejamento Estratégico, a implementação das recomendações propostas contribuirá para a promoção dos objetivos estratégicos OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a equipe de auditoria submete à consideração superior o presente Relatório de Auditoria nas Contas Anuais do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2025, propondo:

1) **emitir** certificado de auditoria com pareceres do dirigente desta Secretaria de Auditoria Interna, nos termos dos arts. 13, § 2º, e 20, inciso I, da IN-TCU 84/2020, com opinião pela regularidade das contas, sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes;

2) **encaminhar** à Presidência o presente relatório de auditoria, acompanhado do certificado com pareceres de que trata o item 1 desta proposta de encaminhamento;

3) **expedir** as seguintes recomendações, com fundamento no art. 37 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

3.1) À **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)** que:

3.1.1) Considerando a ocorrência de erros de cálculo em 101 dos 305 pagamentos de adicional de férias da amostra (33,1% dos casos) e a baixa materialidade dos valores divergentes (0,5% do valor total pagos a menor e 0,8% do valor total pagos a maior):

i) encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a lista de inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, para as providências pertinentes;

ii) recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas que avalie o custo-benefício de promover a automatização, total ou parcial, da rotina de cálculo dos acertos financeiros nos adicionais de férias.

(Constatação 1)

3.1.2) Considerando que a intempestividade injustificada foi observada em apenas 2,3% dos casos da amostra, recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas que avalie o custo benefício de revisar e aprimorar os controles destinados a garantir que o adicional de férias seja pago no mês anterior ao da fruição (sempre que atendidos os requisitos dos artigos 24, § 3º, e 26, §§ 1º e 2º, do Ato PR TRE-RJ 07/2024).

(Constatação 2)

4) **Determinar o monitoramento** (i) da implementação das recomendações constantes deste Relatório de Auditoria; (ii) das recomendações ainda pendentes de implementação e consignadas nos Relatórios de Auditoria de Contas Anuais de exercícios anteriores, **3/2021 (Exercício 2020), 2/2022 (Exercício 2021), 1/2023 (Exercício 2022), 1/2024 (Exercício 2023) e 1/2025 (Exercício 2024)** e, ainda, (iii) **do cumprimento das determinações emitidas por órgãos de controle externo**, pendentes de implementação (Seção 4 deste relatório), a partir das comunicações recebidas da Diretoria-Geral sobre a efetivação das providências adotadas, definidas em plano de ação consolidado a ser apresentado no prazo fixado, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

- Das recomendações expedidas em relatórios de auditorias de contas anteriores:

Recomendação 1 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

1. caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexecutável, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;
2. os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 2 - Adote procedimentos de realização do inventário anual de que trata o inciso II do art. 1º da IN TRE-RJ 7/2019, nos quais a conferência da existência física e do estado de conservação de bens móveis permanentes não seja atribuída a servidores responsáveis por seu controle, guarda e conservação, em cumprimento ao princípio de segregação de funções na Administração Pública.

Na impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr), considere, por exemplo, a adoção do procedimento de conferência cruzada, em que os bens de uma unidade de localização (UL) sejam conferidos por servidor(es) lotado(s) em outra UL, vedando-se a conferência mútua entre unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2024 – Auditoria de Contas exercício 2023)

Recomendação 3 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 4 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 5 - Adote medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar a rotina de atualização do cadastro de aposentadorias, assim como acompanhar as referidas atualizações no sistema, tendo em vista que o módulo Folha de Pagamento do sistema SGRH utiliza informações provenientes desse cadastro, a fim de prevenir distorções nas demonstrações contábeis, em observância ao Plano de Contas do Setor Público (PCASP).

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Recomendação 6 - Tendo em vista que ainda não foi desenvolvida a solução de TI para automatização dos cálculos da folha de pagamento, especialmente aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004) e 205.000 - Proventos Média (ED 41/03), que foi objeto de recomendação de auditoria no Relatório de Auditoria 2/2022 - Auditoria de Contas exercício 2021, estabeleça procedimentos de controle consistentes que garantam o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Administração para realização do cálculo de aposentadorias e pensões pela média das remunerações, com vistas a minimizar os riscos, melhorar a eficiência do processo e evitar distorções nos cálculos, garantindo a conformidade com as normas legais.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Recomendação 7 - Determinem formalmente regras apropriadas do controle de acesso, direitos de acesso e restrições para papéis específicos dos usuários acessarem o sistema SGRH, com nível de detalhe e rigor dos controles que reflitam os riscos de segurança da informação associados, observada a consistência entre os direitos de acesso e as políticas de classificação da informação, em conformidade com o § 1º do art. 13 da IN DG TRE-RJ 12/2023 e com os princípios que regem o controle de acesso - Necessidade de saber, Necessidade de uso, Privilégio mínimo e Segregação de funções (art. 6º).

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

Recomendação 8 - Revisem os logins de acesso ao sistema SGRH, de modo a manter apenas aqueles que efetivamente atendem aos princípios de controle de acesso acima referidos.

(Relatório de Auditoria 1/2025 – Auditoria de Contas exercício 2024)

- Da determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.330/2016 - 2ª Câmara (TC 032.977/2014), pendente de implementação, conforme Seção 4 deste relatório:

Recomendação 9 - Providenciar desenvolvimento de sistema informatizado ou utilização dos sistemas disponibilizados pelo TSE, bem assim elaborar normativos, manuais e orientações para estabelecer e aprimorar os seguintes controles:

- (...)
- Gastos com manutenção dos imóveis próprios, da União e de terceiros, bem assim dos gastos com locações, com vistas a avaliar os custos e os investimentos realizados em cada imóvel gerido pelo Tribunal.

MONIQUE LIMA E CRUZ
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GUSTAVO GUALDA PEREIRA CONTAGE
ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KONSTANZA DE FARIA NOVO
ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SILSE DE MORAES MARIANO
ASSISTENTE III



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ADRIANA GRANDAL COELHO FIDELIS
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4904474** e o código CRC **E26B75FB**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.